

ISO 9001

desde 1996

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 17/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA A CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 77.996.312/0001-21, sediado na Praça Nossa Senhora de Salette s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, a seguir denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, doravante denominado **TCE/PR** ou Cedente, e

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.176.270/0001-26 com sede na Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino CEP 04027-000 - São Paulo - SP, a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **DOMINGOS DI SSEI**, doravante denominado **TCM/SP** ou Cessionário.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Acordo:

- 1.1. A cessão do direito e licença de uso do software: Sistema de Fiscalização Inteira, instituído pela Resolução nº 110/2024-TCE/PR;
- 1.2. Para a concessão do objeto estabelecido neste instrumento, o Cedente compromete-se a realizar a transferência de tecnologia relativa ao software envolvido, com disponibilização do código-fonte ao **CESSIONÁRIO**;
- 1.3. O presente Acordo não inclui a cessão de equipamentos ou licenças de softwares de terceiros, eventualmente necessários ao **CESSIONÁRIO** para a utilizar o software supracitado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

2. São atribuições e responsabilidades do **CEDENTE**:
 - 2.1. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO** o software relativo ao objeto deste acordo, em sua versão mais atualizada;
 - 2.2. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO** os relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, códigos fonte dos programas, fluxogramas, modelos e arquivos em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia relativos ao objeto deste acordo, em suas versões mais atualizadas;
 - 2.3. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO** os Manuais dos Usuários, se existirem, relativos ao objeto deste acordo, em suas versões mais atualizadas;
 - 2.4. Transferir ao **CESSIONÁRIO** todo o conhecimento necessário relativo ao objeto deste acordo;
 - 2.5. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO** futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. São atribuições e responsabilidades do **CESSIONÁRIO**:
 - 3.1. Instalar os sistemas descritos no objeto deste Acordo nas suas dependências;
 - 3.2. Promover modificações, totais ou parciais, que julgar necessárias, com o objetivo de melhorar a utilização do sistema;
 - 3.3. Encaminhar ao **CEDENTE** a manifestação dos órgãos eventualmente interessados em conhecer ou utilizar os sistemas descritos no objeto deste Acordo de Cooperação;
 - 3.4. Informar ao **CEDENTE** as falhas detectadas nos sistemas e disponibilizar as correções;
 - 3.5. Compartilhar com o **CEDENTE** relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, modelos e arquivos em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia relativos ao objeto deste acordo, em suas

- versões mais atualizadas, que venham a ser produzidas sobre a solução;
- 3.6. Fornecer ao **CEDENTE** os futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo cessionário.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

4. O TCE/PR é o único e exclusivo proprietário da tecnologia cedida (Sistema de Fiscalização Inteira), estando a propriedade intelectual protegida por tratados internacionais e pelas Leis nºs. 6909/98 e 9610/98, que regulam o Direito Autoral no Brasil.


Parágrafo Único - o Sistema de Fiscalização Inteira, objeto de cessão, o nome, logotipo e outros materiais de suporte, a que se refere o presente Termo de Cooperação, não poderão ser objeto de doação, venda, locação, sublocação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência, total ou parcial pelo TCM/SP a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5. Este Acordo não implica desembolso financeiro, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
- 5.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento.
- 5.2 Qualquer um dos partícipes, mediante solicitação do outro, envidará esforços a fim de atender, prontamente, à solicitação feita, transferindo e compartilhando tecnologias e experiências na área de informática.
- 5.3 Os partícipes serão responsáveis pela correta utilização e guarda de dados e informações recebidas em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6. No âmbito do TCM/SP e do TCE/PR, o acompanhamento e fiscalização deste instrumento serão realizados pelos técnicos indicados e nomeados por portaria ou outro ato interno equivalente.



CLÁUSULA SÉTIMA — DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

7. Os representantes dos partícipes, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ajuste, se obrigam a compromissar os servidores ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis, bem como observar o disposto no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. O TCE/PR e o TCM/SP providenciarão a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica nos Diários Oficiais Eletrônicos respectivos, condição de eficácia do ajuste, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. Este Acordo vigorará por prazo indeterminado, tendo como início a data da publicação do extrato feita no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10. Este Acordo poderá ser alterado, para revisão ou atualização, a qualquer momento, de comum acordo pelos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

11. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. As partes elegem o foro da comarca de Curitiba/PR, como o único competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo, declinando, desde já, a competência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

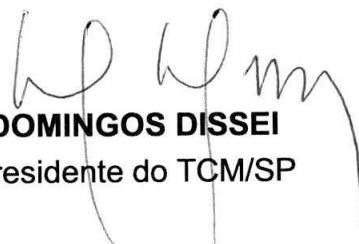


E, por estarem de acordo com as cláusulas expostas, assinam o presente instrumento.

São Paulo/SP, 6 de novembro de 2025.



IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente do TCE/PR



DOMINGOS DISSEI
Presidente do TCM/SP